



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 119, DE 2009

Apresentada em: 31.8.2009
Aprovada em: 31.8.2009
Rejeitada em:


Antônio Roberto R. da Silva
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

A vereadora que a esta subscreve requer que, cumpridas as formalidades regimentais, seja enviada ao Prefeito Municipal a seguinte INDICAÇÃO:

Instituir programa que garanta a prorrogação da licença-maternidade para as servidoras municipais, por 60 (sessenta dias), conforme autoriza o art. 2º, da Lei n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado ao prolongamento da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal.

JUSTIFICATIVA

Hoje, as trabalhadoras que contribuem para a Previdência Social têm direito ao salário-maternidade nos 120 dias em que ficam afastadas do emprego por causa do parto. O benefício foi estendido também para as mães adotivas.

Como se sabe, a licença maternidade e sua remuneração, sem sombra de dúvida, não foram concebidas tão-somente visando ao restabelecimento da parturiente, mas, sobretudo visa também proporcionar aconchego e segurança àquele que acabou de vir ao mundo. Incentiva a lei inclusive a participação do pai através da concessão da licença-paternidade.

É assim a licença-maternidade um benefício bipolar: mãe e criança precisam se adaptar à nova situação. A criança, especialmente em seus primeiros meses de vida, tem direito e precisa de cuidados e companhia da mãe. Não sobreviveria sem eles: o seu universo nessa fase se resume à companhia da mãe.

Em setembro de 2008, foi editada a Lei n.º 11.770, que cria o Programa Empresa Cidadã, que assegura à empregada de empresa que aderiu a este programa prorrogação por 60 dias da duração da licença-maternidade. Com isso, essa licença passa de 120 para 180 dias.

A indigitada lei autoriza, ainda, a administração pública, direta, indireta e fundacional a instituir programa que garanta essa prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se, portanto, de importante conquista, que deve ser estendida as servidoras municipais. Muitos entes públicos já adotaram essa medida, para proporcionar às mães servidoras maior tempo de convivência com o recém-nascido e, sobretudo, para facilitar a amamentação.

Hoje, a Organização Mundial de Saúde recomenda que o período de amamentação seja de, no mínimo, seis meses, por ser fundamental na formação do sistema imunológico dos recém-nascidos. Além disso, os benefícios psicológicos são inúmeros, já que a mãe e o filho ganham qualidade na formação do vínculo emocional e afetivo.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2009.


RÚBIA APARECIDA ALVES DA SILVA
Vereadora